ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 0000822
Data: 24/04/2017 Horário: 13:08
Legislativo - PLO-L 19/2017
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 19 /2017

Dispõe sobre a autorização para o fornecimento de uniforme para os alunos da educação infantil e fundamental na Rede Municipal de Ensino de Gurupi.

A Câmara Municipal de Gurupi decreta:

Art. 1º - Autoriza o fornecimento de uniforme escolar para os alunos da educação infantil e fundamental da Rede Publica Municipal de Ensino de Gurupi.

Art. 2º - O Poder Executivo fornecerá, gratuitamente e de forma continua anualmente, uniforme escolar aos alunos matriculados na educação infantil e fundamental da Rede Publica Municipal de Ensino de Gurupi.

Paragrafo Único. A distribuição dos uniformes será realizada uma vez a cada ano letivo, sendo sempre no inicio das aulas.

Art. 3º - Para efeito desta lei, considera-se uniforme escolar:

I- 02 (duas) camisetas de manga curta;

II- 02 (duas) bermudas;

III- 01 (um) par de tênis.

Art. 4º - Os alunos matriculados na educação infantil e fundamental da Rede Publica Municipal de Ensino de Gurupi, para ingresso nos estabelecimentos de ensino respectivos, deverão estar devidamente uniformizados.

Paragrafo único. A Secretaria Municipal de Educação regulamentara em até 90 dias a partir da promulgação da referida lei, as excepcionalidades ao disposto no caput deste artigo, considerando-se os casos fortuitos e de força maior.

Art. 5º - A responsabilidade pela conservação do uniforme escolar, após a distribuição aos alunos, será dos responsáveis legais do mesmo.

Art. 6º - As despesas para o cumprimento da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias especificas a partir das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, LDO/LOA 2018.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor para os efeitos legais no calendário escolar 2018, depois de decorridos os prazos regimentais de sua promulgação e publicação.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 19 /2017, de autoria do Vereador Sargento Jenilson.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos quinze dias do mês de janeiro de 2017.

Vereador SARGENTO JENILSON
PRTB-28

JUSTIFICATIVA

Remeto á apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o fornecimento de uniforme escolar para os alunos da educação infantil e fundamental da Rede Publica de Ensino de Gurupi.

O Poder Público Municipal tem a obrigação de garantir a manutenção e melhoria da educação básica de ensino, pois, apresentam-se como essenciais para a construção de uma sociedade igualitária e democrática, de forma que devem ser priorizados investimentos na educação, a fim de construir uma comunidade escolar com maiores oportunidades aos estudantes gurupienses.

O Orçamento Público Municipal atualmente consta em suas despesas fixadas, usando como referência o exercício de 2017(LEI 2.308/2016) uma monta de R$ 324.335.859,75 e somente na Secretaria Municipal de Educação um Orçamento previsto com despesas fixadas em R$ 62.953.913,36 (Sessenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil e novecentos e treze reais e trinta e seis centavos) para custear a educação básica da Rede Municipal de Ensino.

Sendo assim, procurando efetivar a atuação do Poder Publico para a garantia de uma educação plena e de qualidade, pleiteia-se a aprovação para o fornecimento de uniformes a todos os alunos da rede publica municipal.

Com o intuito de garantir tratamento igualitário a todos os estudantes da rede municipal de ensino, tendo em vista que, as condições econômicas das famílias dos alunos são diversas e muitas apresentam dificuldades para aquisição dos uniformes, tornando-se uma despesa pesada no núcleo familiar, motivo pelo qual visa a presente medida minimizar tais diferenças sociais e econômicas apresentadas dentro da esfera do ensino publico municipal.

Sobre a temática em questão, assim já vem se posicionando a Ação Educativa:

> "Assim como ocorre em relação ao transporte escolar, podemos concluir que todos os estudantes da educação pública têm direito ao material didático-escolar gratuito. Esta é a única forma de se assegurar, na prática, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, além de sua efetiva gratuidade. (...)

> O uniforme também é considerado material didático escolar. Ainda hoje, muitas escolas públicas obrigam estudantes a usar uniforme (ou farda, como se diz em algumas regiões do Brasil) e não o oferecem de maneira gratuita. Tal medida pode configurar uma discriminação em função da renda, pois tende a excluir o estudante sem condições de adquiri-lo. Por esse motivo, o uniforme só pode ser obrigatório se a escola ou o sistema de ensino o fornece gratuitamente e em quantidade e qualidade adequadas. (...)"

Cabe observar, que ir à escola com um calçado em estado deteriorado, ou com roupas muito gastas ou rasgadas, implica golpe certeiro na autoestima do educando e a medida que ora se propõe de distribuição gratuita de uniformes é medida que objetiva a maior integração e participação dos alunos, garantia de segurança dos mesmos, bem como, redução das disparidades sócio econômicas existências na cidade de Gurupi.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os nobres dessa edilidade para aprovação do presente Projeto de Lei em decorrência de sua elevada importância.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos quinze dias do mês de janeiro de 2017.

Vereador SARGENTO JENILSON
PRTB-28